# EDITAL 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Progresso.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda 231/2022 e na Lei Municipal 1.415/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha do Progresso, e dá outras providências.

# DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

* 1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha do Progresso, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
	2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Santa Terezinha do Progresso, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
	3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
	4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
	5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária** | **Vencimento** |
| Membro do ConselhoTutelar | 05 | 40 h | R$ 1.641,92 |

* 1. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
	2. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.
	3. A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser compensada, conforme dispõe a Lei Municipal 1.415/2019, ou a que a suceder.
	4. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 1.415/2019, ou a que a suceder.

# DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

* 1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Terezinha do Progresso ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 1.415/2019.
	2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
1. - Inscrição para registro das candidaturas;
2. -Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
3. - Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
4. - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Santa Terezinha do Progresso, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

# DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal 1.415/2019, a saber:
1. - Reconhecida idoneidade moral;
2. - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3. - Residência no Município;
4. - Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
5. - Conclusão do ensino médio;
6. - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, permitida a contratação de empresa especializada para dar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
7. - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
8. - Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
9. - Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
10. - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
	1. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
11. - Certidão de Nascimento ou Casamento;
12. - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
13. - Certificado de quitação eleitoral1;
14. - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual2;
15. - Certidão negativa da Justiça Eleitoral3;

VI - Certidão negativa da Justiça Federal4;

VII - Certidão da Justiça Militar da União5;

1. - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
2. - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
3. Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
4. declaração emitida por órgão público ou entidade/instituição/organização não governamental que atue na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
5. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
6. diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
	1. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**4.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, ainda que já reeleito, que estiver em exercício atualmente poderá participar do presente

 processo, considerando o disposto no art. 132 da Lei Federal 8.069/1990, em vista da alteração trazida pela Lei Federal 13.824/2019”.

# DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

* 1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
	2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

# DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições ficarão abertas do dia 04 (quatro) de abril a 05 (cinco) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, junto a recepção.
	2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
	3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
	4. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
	5. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
	6. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal 1.415/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
	7. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
	8. A inscrição será gratuita.
	9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição (Anexo 01 deste edital) e a entrega da documentação exigida.

# DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

* 1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
	2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de
	3. inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
	4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
	5. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal 1.415/2019 e na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
	6. Publicação, pela Comissão Especial do Processo de escolha da lista dos candidatos inscritos ocorrerá no dia 08 (oito) de maio de 2023 e abertura do prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral.
	7. O fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral ocorrerá no dia 15 (quinze) de maio de 2023.
	8. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados até o dia 17 (dezessete) de maio de 2023, com abertura do prazo de 05 (cinco) dias para defesa.
	9. De 18 (dezoito) de maio à 24 (Vinte e quatro) de maio de 2023, prazo para a defesa do Candidato impugnado;
	10. Até dia 1º (primeiro) de junho de 2023, realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
	11. Até dia 1º (primeiro) de junho de 2023, análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial.
	12. De 02 (dois) de Junho à 09 (nove) de Junho de 2023, prazo para interposição de recursos à plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.
	13. De 12 (doze) de Junho à 16 (dezesseis) de Junho de 2023, julgamento pelo CMDCA dos Recursos Interpostos, com publicação acerca do resultado.
	14. Até dia 16 (dezesseis) de junho de 2023, publicação, pelo CMDCA de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
	15. Até dia 30 (trinta) de junho de 2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.
	16. Dia 1º (primeiro) de Julho de 2023, das 9h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco).
	17. A divulgação das notas ocorrerá até o dia 10 (dez) de Julho de 2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 11 (onze) à 12 (doze) de Julho de 2023.
	18. Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá publicar o resultado final da prova e a lista final dos candidatos habilitados até o dia 19 (dezenove) de julho de 2023, com cópia ao Ministério Público.
	19. Até dia 21 (vinte e um) de julho de 2023, reunião com os candidatos habilitados, sobre as regras da campanha. Momento em que os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

# DA PROPAGANDA ELEITORAL

* 1. 21 (Vinte e Um) de Julho de 2023, início do período de Campanha/Propaganda Eleitoral.
	2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
	3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.
	4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
	5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
	6. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
1. - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
2. - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
4. - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
5. - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
6. - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
7. - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
8. - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
9. - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
10. - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
11. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
12. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
13. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
	1. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

1. - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
2. - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
3. - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
4. - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
	1. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
	2. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
	3. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	4. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
	5. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
	6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 01 (um) de setembro de 2023, às 18h30, na Câmara de Vereadores.

# DA ELEIÇÃO

* 1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
	2. Até o dia 29 (vinte e nove) de setembro, será realizada reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
	3. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h.
	4. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 01 (um) de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
	5. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
	6. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
	7. Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
	8. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
	9. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
	10. Existindo dúvidas quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
	11. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
	12. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
	13. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
	14. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
	15. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
	16. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
	17. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
	18. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
	19. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
	20. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
1. - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
2. - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
3. - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
	1. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 01 (um) de setembro de 2023.

# DA APURAÇÃO

* 1. A apuração dar-se-á no Núcleo Escolar Santa Terezinha, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
	2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
	3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
	4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
	5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
	6. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
	7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

# DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

* 1. O resultado da eleição será publicado no dia 01 (um) de outubro de 2023, ou no próximo dia útil,l em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
	2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024.
	4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
	5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não poderem assumir a função de membro do Conselho Tutelar, sendo os suplentes também convidados a participar.
	6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

# DO CALENDÁRIO

* 1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Data** | **Etapa** |
| **Até 31/3/2023** | Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha |
| **Até 3/4/2023** | Publicação do Edital[UC1]  |
| **4/4 a 5/5/2023** | Prazo para registro das candidaturas |
| **8/5/2023** | Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral |
| **15/5/2023** | Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral |
| **Até 17/5/2023** | Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. |
| **18/5 a 24/5** | Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado. |
| **Até 1º/6** | Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. |
| **Até 1º/6** | Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. |
| **2/6 a 9/6/2023** | Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial. |
| **12/6 a 16/6/2023** | Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado. |
| **Até 16/6/2023** | Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. |
| **Até 30/6** | Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos, preferencialmente em dia não útil ou no período noturno (se houver previsão em lei municipal). |
| **1º/7** | Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal). |
| **10/7/2023** | Publicação dos resultados da prova  |
| **11 e 12/7** | Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos |
| **19/7/2023** | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal). |
| **Até 20/7/2023** | Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda)[UC2] . |
| **Até 21/7/2023** | Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha. |
| **21/7/2023** | Início do período de campanha/propaganda eleitoral. |
| **1/9/2023** | Divulgação dos locais de votação. |
| **1/9/2023** | Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.[UC3]  |
| **Até 4/9/2023** | Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha. |
| **Até 4/9/2023** | Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal. |
| **Até 18/9/2023** | Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível). |
| **25/9/2023** | Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes. |
| **Até 29/9/2023** | Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição. |
| **1/10/2023****8h às 17h** | Eleição (data da votação) |
| **1/10/2023** | Publicação do resultado da votação |
| **Até 10/1/2024** | Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos |
| **10/1/2024** | Posse |

* 1. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

* 1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal 1.415/2019, sem prejuízo das demais leis afetadas.
	2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
	3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
	4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
	5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
	6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
	7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
	8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
	9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
	10. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 31 de março de 2023.

Taize Hollas Lara Dias

Presidente

do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

|  |  |
| --- | --- |
| ORDEM DE INSCRIÇÃO |  |
| NOME COMPLETO |  |
| ENDEREÇO COMPLETO |  |
| CPF |  |
| RG |  |
| ESTADO CIVIL |  |
| ESCOLARIDADE |  |
| EXPERIÊNCIA NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |       |
| CERTIFICADO DE QUITAÇÃO ELEITORAL |       |
| CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL |       |
| CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ELEITORAL |       |
| CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL |       |
| CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO |       |
| LOCAL E DATA |       |
| Eu, abaixo assinado (a), apresento a minha inscrição ao processo de escolha do Conselho Tutelar/2023, confirmando a veracidade das informações e documentos acima, ao tempo que DECLARO, sob as penas da Lei, **não ter sido** anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial; **não incidir** nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); **não ser membro**, no momento da publicação do Edital, do CMDCA; e, não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da legislação municipal e do Edital. |
| ASSINATURA DO CANDIDATO |  |
| OBSERVAÇÕES: Os documentos devem ser apresentados em cópias legíveis, juntamente com os originais, para fins de conferência por servidor municipal, no momento da inscrição ou cópias autenticadas em cartório. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital e na legislação municipal, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento. |
| Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, servidora pública municipal, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, designada pelo CMDCA para receber as inscrições no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar/2023, DECLARO ter recebido a presente inscrição, sob o número de ordem , no dia , às , com os documentos acima identificados, a ser remetida para a análise para a Comissão Especial Eleitoral/CMDCA.Data:  Assinatura: |
| INSCRIÇÃO RECEBIDA PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL EM:Assinatura: |